



# ALVALADE

Junta de Freguesia

## PROPOSTA N.º 129/2017

Exmos. Membros do executivo da Junta de Freguesia de Alvalade,

Nos termos previstos na alínea m) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é competência desta Junta de Freguesia discutir e preparar propostas de protocolos de colaboração, nomeadamente com instituições particulares que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia de Alvalade.

*Considerando que:*

- I. A Freguesia de Alvalade, entre outros fins, tem por missão contribuir para a promoção da democratização da cultura e da educação e das demais condições para que a educação de crianças e jovens, nomeadamente através da intervenção comunitária realizada pelos fregueses, na prossecução da igualdade de oportunidades, superação das desigualdades económicas, sociais e culturais, desenvolvimento da personalidade e do espírito de tolerância, de compreensão mútua, de solidariedade e de responsabilidade, para o progresso social e para a participação democrática na vida coletiva da sua população freguesa;
- II. A Associação dos Escoteiros de Portugal (AEP), pessoa coletiva n.º 500989109, constituída a 06 de setembro de 1913, é, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º dos respetivos Estatutos, uma *“organização juvenil e civil de caráter educativo, aberta a todos, sem distinção de género, origem, etnia ou credo, de livre adesão, alheia a partidarismos políticos, sem fins lucrativos e de âmbito nacional, destinada ao desenvolvimento integral dos jovens através da prática do Escotismo”*;
- III. Com esse objetivo, a ação educativa da AEP junto dos jovens, visa, de acordo



com o artigo 3.º dos seus Estatutos, nomeadamente, promover a cidadania ativa e envolvimento comunitário; promover os direitos humanos e a igualdade; promover o contacto com a natureza, preservação do ambiente e educação ambiental; promover o voluntariado e desenvolvimento social; promover o diálogo intercultural; promover a educação para a saúde, a cultura e o desporto;

- IV. A missão da AEP é, pois, coincidente com as linhas programáticas da Freguesia de Alvalade nas áreas social, cultural e desportiva, representando a transferência da Chefia Regional da Região de Lisboa e Vale do Tejo para o território da Freguesia uma mais valia, na medida em que potenciará a interação sincrónica de ambas as entidades na prossecução de objetivos comuns;
- V. Afigura-se, por isso, adequado que a Freguesia de Alvalade e a AEP celebrem protocolo de colaboração, no âmbito do qual a primeira assuma o compromisso de ceder à AEP a utilização de uma sala no “*Centro Cívico Edmundo Pedro*”, para que aí possa funcionar a respetiva Chefia Regional da Região de Lisboa e Vale do Tejo; e, bem assim, a utilização de outros espaços físicos ou equipamentos propriedade da Freguesia de Alvalade, mediante solicitação da A.E.P e desde que o pedido coincida com a disponibilidade dos mesmos;
- VI. A AEP, pela sua parte, deve assumir o compromisso de colaborar nas iniciativas de índole social, cultural, desportiva ou ambiental, organizadas pela Junta de Freguesia de Alvalade que, no respeito pelo regular desenvolvimento das suas atividades, comportem benefício para a população freguesa de Alvalade;
- VII. E, bem assim, colaborar, mediante solicitação da Junta de Freguesia de Alvalade, com as entidades e organismos legalmente existentes que prossigam fins de interesse público relevante para a Freguesia, desde que essa colaboração não ponha em causa o regular desenvolvimento das suas atividades e esteja em linha com os seus objetivos estatutários.



# ALVALADE

Junta de Freguesia

Face ao atrás exposto, tenho a honra de propor a esta Junta de Freguesia que, de harmonia com o previsto na alínea n) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro delibere submeter à Assembleia de Freguesia, para efeitos de autorização, a celebração de protocolo de colaboração com a Associação dos Escoteiros de Portugal, nos termos previstos no clausulado em anexo à presente proposta.

Lisboa, 6 de março de 2017.

O Presidente

André Moz Caldas



## Protocolo de Colaboração

Primeiro outorgante: **Freguesia de Alvalade**, pessoa coletiva n.º 510 832 806, com sede na Rua Conde de Arnos, n.º 5 - B, 1700-112 Lisboa e endereço eletrónico geral@jf-alvalade.pt, neste ato representada, de harmonia com o previsto nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pelo Presidente da Junta de Freguesia, Dr. André Moz Caldas.

Segundo outorgante: **Associação dos Escoteiros de Portugal**, pessoa coletiva n.º 500 989 109, doravante abreviadamente designada por A.E.P, com sede na Travessa das Galeotas, n.º 1, 1300-264 Lisboa e endereço eletrónico geral@escoteiros.pt, neste ato representada, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º dos respetivos Estatutos por (XXX) e por (XXX), ambos membros da Chefia Nacional.

Entre a Freguesia de Alvalade e a A.E.P é livremente e de boa fé celebrado o presente protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

### Cláusula Primeira

(Finalidade)

O protocolo tem por finalidade:

- a) Contribuir para a promoção da cidadania ativa e envolvimento comunitário dos jovens;
- b) Contribuir para a promoção dos direitos humanos e para o desenvolvimento social;
- c) Contribuir para a preservação do ambiente e para a educação ambiental;
- d) Contribuir para a promoção do voluntariado e diálogo intercultural;



- e) Contribuir para a promoção da educação para a saúde, a cultura e o desporto.

### Cláusula Segunda

#### (Objeto)

1. As partes comprometem-se a encetar todos os esforços que, em concreto e a todo o tempo, se revelem necessários à prossecução dos objetivos visados pelo presente protocolo.
2. A Freguesia de Alvalade compromete-se a:
  - a) Ceder a utilização de uma sala no “*Centro Cívico Edmundo Pedro*” à A.E.P, para que aí possa funcionar a respetiva Chefia Regional da Região de Lisboa e Vale do Tejo;
  - b) Ceder a utilização de outros espaços físicos ou equipamentos propriedade da Freguesia de Alvalade, mediante solicitação da A.E.P, desde que o pedido coincida com a disponibilidade dos mesmos.
3. A A.E.P compromete-se a:
  - a) Colaborar nas iniciativas de índole social, cultural, desportiva ou ambiental, organizadas pela Junta de Freguesia de Alvalade que, no respeito pelo regular desenvolvimento das suas atividades, comportem benefício para a população freguesa de Alvalade;
  - b) Colaborar, mediante solicitação da Junta de Freguesia de Alvalade, com as entidades e organismos legalmente existentes que prossigam fins de interesse público relevante para a Freguesia, desde que essa colaboração não ponha em causa o regular desenvolvimento das suas atividades e esteja em linha com os seus objetivos estatutários.

### Cláusula Terceira

#### (Ações de Cooperação Específica)

As partes estabelecem que cada ação a desenvolver será definida e detalhada, no que respeita aos seus objetivos, encargos e prazos, através de documentação complementar.

#### Cláusula Quarta

(Gestão de Protocolo)

A gestão do protocolo será assegurada por um representante da Junta de Freguesia de Alvalade e um representante da A.E.P., que serão os interlocutores das partes na sua execução, devendo os outorgantes indicá-los, assim como eventuais substituições, no prazo de 5 (cinco) dias.

#### Cláusula Quinta

(Vigência)

1. O presente protocolo produz efeitos imediatamente após a assinatura pelos representantes das partes que nele outorgam e vigorará por 3 (três) anos.
2. O presente protocolo renova-se automaticamente por iguais e sucessivos períodos, salvo se qualquer das partes se opuser à sua renovação com uma antecedência mínima de 6 (seis) meses.

#### Cláusula Sexta

(Resolução)

Qualquer das partes poderá resolver o presente protocolo com fundamento no incumprimento definitivo das obrigações assumidas.

#### Cláusula Sétima

(Comunicações)

1. Todas as comunicações, incluindo as previstas nas Cláusulas Quinta e Sexta, serão preferencialmente efetuadas por meios eletrónicos e dirigidas para os endereços indicados no introito deste protocolo.
2. A alteração dos elementos de contacto indicados neste protocolo será comunicada pelas partes num prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de absoluta inoponibilidade.

O presente protocolo é feito em duplicado, sendo um exemplar entregue a cada um dos outorgantes.

Lisboa, X de XXXXXX de 2017

A Primeira Outorgante

A Segunda Outorgante